

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-26

Data de publicação 28/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Implementação de Planos Locais de Inclusão da Comunidade Cigana

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação Planos Locais de Inclusão da População Cigana, que assenta numa abordagem participativa e de base territorial, visando promover a implementação dos planos locais para a integração das comunidades ciganas.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações de implementação inscritas nos eixos de intervenção dos planos locais para a integração das comunidades ciganas, numa abordagem participativa, de trabalho em rede e de proximidade e que se encontrem alinhadas com os objetivos da Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março, podendo integrar os domínios da igualdade, inclusão, participação, educação, emprego, saúde e habitação.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, os municípios que têm planos locais para a integração das comunidades ciganas validados pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas integrada no organismo público que prossegue essa política pública.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das atividades.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo –Aviso aberto em contínuo –até às 18h00 do dia 30/06/2027.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h),

Correio eletrónico: geral@peessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Nos termos do artigo 230.º-EE e da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 230.º-FF, da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, a Tipologia de Operação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa, a implementação dos planos locais para a integração das comunidades ciganas, os quais contribuem, nomeadamente, para:

- Estimular as comunidades marginalizadas para uma participação cívica e ativa;
- Sensibilizar a sociedade para a realidade das comunidades ciganas, de forma a desconstruir os estereótipos existentes e dando visibilidade à diversidade;
- Promover o conhecimento da realidade dos territórios, que possibilite a identificação das principais necessidades e viabilize o desenho de respostas integradas e eficazes, conducentes à definição de políticas mais inclusivas e ajustadas à situação de populações marginalizadas;
- Implementar estratégias e metodologias participativas que assegurem o envolvimento e a capacitação das pessoas de comunidades marginalizadas;
- Promover uma atuação concertada, numa lógica de parceria, das diversas entidades existentes, não só ao nível nacional, mas também ao nível local e regional.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8. – Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 - Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos			
Tipologia de operação	4051 - Planos Locais de Inclusão da População Cigana			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.000.000,00 €	85%	352.941,18€	OE
Dotação Global	2.352.941,18 €	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

A dotação do Aviso poderá ser alvo de reforço por conta de verba sobrança no Aviso PESSOAS-2025-X, relativo à fase de conceção dos Planos Locais de Inclusão da População Cigana.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março de 2021, relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

Nos termos previstos na alínea b) do artigo 230º-FF do Regulamento Específico são elegíveis no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, as ações de implementação inscritas nos eixos de intervenção dos Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas, numa abordagem participativa, de trabalho em rede e de proximidade e que se encontrem alinhadas com os objetivos horizontais e setoriais da Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março, podendo integrar os domínios da igualdade, inclusão, participação, educação, emprego, habitação e saúde.

As atividades do projeto deverão decorrer direta e linearmente do Plano Local validado pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas integrada no organismo público que prossegue essa política pública, e estarem enquadradas nas elegibilidades gerais do FSE+ e específicas do programa.

O financiamento da implementação das atividades previstas no Plano Local de Inclusão da População Cigana deve ainda observar uma lógica de complementaridade face às demais intervenções previstas no território e ao financiamento já previsto no âmbito de outros projetos e programas. Nessa sequência, devem ser candidatas apenas as atividades previstas em Plano, relativamente às quais se possa demonstrar em sede de candidatura a inexistência de sobreposição com outras intervenções financiadas.

Cada atividade deverá ser expressamente identificada no formulário de candidatura, elencando todas as ações que a constituem.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 230º-HH do Regulamento Específico são beneficiários do presente Aviso, os municípios que têm planos locais para a integração das comunidades ciganas validados pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas integrada no organismo público que prossegue essa política pública.

De acordo com o artigo 230º-GG são destinatários elegíveis deste Aviso para Apresentação de Candidaturas as pessoas das comunidades ciganas residentes nos territórios abrangidos pelo presente Aviso, bem como os *stakeholders* e a população em geral dos referidos territórios.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 24 meses tendo como limite 31/03/2029

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 20 % dos custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da Alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

As atividades a executar integram o Plano Local de Inclusão da População Cigana validado, o que pode acontecer por uma das seguintes vias:

- 1) Através da operação resultante do financiamento no âmbito do Aviso PESSOAS-2025-25, dedicado à conceção ou revisão de Planos Locais, depois de aprovado o saldo final respetivo;
- 2) Declaração de validação do Plano Local emitida pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas integrada no organismo que prossegue essa política pública, nos casos em que o Município não tenha elaborado o Plano Local no âmbito do Aviso PESSOAS-2025-25. Para o efeito, o Município tem de submeter na candidatura o seu Plano Local que será submetido a validação daquela equipa.

O beneficiário deverá apresentar em candidatura no mínimo 1 atividade por objetivos, horizontal e setorial, definidos no Plano aprovado/validado pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas, as quais devem ser desagregadas pelas ações que as constituem. Para cada atividade proposta, deve ser apresentada a respetiva calendarização de execução e a meta final, a evidenciar através da apresentação de um relatório final de execução.

O número mínimo obrigatório de atividades poderá ser excecionado caso se verifique que as atividades previstas em Plano estão já abrangidas pelo financiamento de outras intervenções.

A data-limite de execução das operações é 31 de março de 2029, ou seja, a última ação terá de ser concluída até essa data.

Só serão aprovadas operações com valor elegível de financiamento igual ou superior a 40.000,00€ e até um máximo de 130.000,00€.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Montantes Fixos

Taxa Fixa

Financiamento não associado a custos

Em programa

Nacional

Em programa

Nacional

20 % da taxa

Data da decisão

Deliberação CIC nº

Data da decisão

Deliberação CIC nº

Artigo n.º1, 53º e 56

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

As categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Custos com Pessoal

Remunerações com pessoal interno

Remunerações com pessoal externo

Restantes custos da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico. Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Relativamente aos custos reais, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Ao presente concurso aplica-se o Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), constante do Anexo C ao presente Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 20% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

✓ Encargos com outro pessoal afeto à operação, nos termos do artigo 27º do Regulamento Específico, declarados e financiados na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais) onde se incluem:

- **Remunerações com Pessoal interno**

Despesas com remunerações de pessoal, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Específico.

- **Honorários de Pessoal Externo**

Despesas com os honorários pagos a título de prestação de serviços, acrescidos de IVA, quando o mesmo não seja dedutível, fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

✓ Os restantes custos elegíveis são calculados por aplicação de uma taxa fixa de 20% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, sem necessidade de apresentação de despesas por se tratar de uma OCS (opção de custos simplificados), nos termos definidos no Documento Metodológico em anexo.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, apresentando para o efeito evidência documental de início da primeira ação da atividade aprovada no âmbito da operação, por exemplo, a ata de reunião preparatória da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode submeter pedidos de pagamento de reembolso com uma periodicidade mínima de 6 meses.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação, no caso do primeiro pedido de reembolso, ou da data de submissão do reembolso anterior, nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à validação da emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de operação	4051 - Planos Locais de Inclusão da População Cigana	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO038	Atividades Apoiadas	Nº
Descrição	'Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Número de atividades apoiadas na Operação.	
Método de cálculo	'Número de atividades apoiadas nos Planos Locais de Inclusão da População Cigana	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de operação	4051 - Planos Locais de Inclusão da População Cigana	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO53	Atividades concluídas	%
Descrição	'Meta a definir pelo beneficiário em candidatura. Número de atividades concluídas.	
Método de cálculo	'Nº de atividades concluídas/Nº de atividades apoiadas* 100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/04/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão, nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Equipa responsável pela integração das comunidades ciganas, integrada no organismo público que prossegue essa política pública, enquanto elemento preponderante no suporte para a operacionalização desta Tipologia de Operação, a quem compete:

- Declaração de validação do Plano Local nos casos em que o Município não tenha elaborado o Plano Local no âmbito do Aviso PESSOAS-2025-XX, emitida no prazo de 15 dias úteis.
- Intervir no processo de análise de mérito das candidaturas. Para este efeito a Autoridade de Gestão pode submeter a parecer o ponto a avaliar no critério de seleção n.º 4.1 da grelha de análise (Anexo A-3). O parecer deverá ser emitido no prazo de 30 dias úteis.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A - 1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise ([Anexo A-3 – Grelha de Análise](#)), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A- 2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, que estará aberto em contínuo durante um período alargado, será efetuada uma avaliação de mérito absoluto de cada candidatura apresentada, até que a dotação se esgote.

A análise das candidaturas e respetiva proposta de decisão e/ou decisão será realizada por ordem de entrada, atenta a data de submissão no Balcão dos Fundos.

Poderá haver lugar a reforço da dotação do Aviso para Apresentação de Candidaturas por conta da verba sobrança do Aviso PESSOAS-2025-25, relativo à fase de conceção ou revisão de Planos Locais para a Inclusão da População Cigana, após decisão integral das respetivas candidaturas submetidas, e antes de serem proferidas decisões de indeferimento por falta de dotação financeira no âmbito do presente Aviso.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02-12-2025
Fecho	Contínuo até 30-06-2027

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo

deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030;

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade, documentalmente comprovada e aceite no Balcão dos Fundos.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, o beneficiário fica ainda obrigado às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

Nos sítios do Portugal 2030, e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

[Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#)

Anexo C – Custos Simplificados

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Plano Local para a Inclusão da População Cigana.
- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação, muito em especial com referência concreta aos objetivos horizontais e setoriais da Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciá-la com base nos critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura, nomeadamente quanto à complementaridade das atividades face às demais intervenções previstas no território e ao financiamento já previsto no âmbito de outros projetos e programas, por exemplo, parecer do CLAS;
 - Cronograma de atividades.
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
<p>Planos Locais de Inclusão da População Cigana</p> <p>A tipologia assenta numa abordagem participativa e de base territorial, no seguimento da última Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, visando promover a dinamização dos Planos Locais para a integração das comunidades ciganas, contemplando a fase de conceção e diagnóstico participado, em função das necessidades e potencialidades dos territórios, e ou a sua revisão, bem como a sua implementação e avaliação.</p>	<p>Podem aceder aos apoios os municípios que têm definidos Planos Locais para a integração das comunidades ciganas e aqueles que integrem a rede de municípios para a participação e a inclusão das comunidades ciganas (MUPICC).</p>

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15% - 30%
2. Impacto	
2.1. Contributo da operação para a satisfação das necessidades dos grupos vulneráveis residentes nos territórios abrangidos, nomeadamente para os objetivos e metas propostos.	20% - 40%
2.2. Efeito de demonstração e disseminação dos resultados das ações testadas e consideradas como uma boa prática a manter.	
3. Capacidade de execução	
3.1. Adequação dos meios às ações propostas	10%-25%
4. Qualidade da Operação	
4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	20%-35%
4.2 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE

Tipologia de Operação: Planos Locais de Inclusão da População Cigana

Aviso para apresentação de candidaturas: PESSOAS-2025-26

Entidade: _____			Total 0,000
NIF: _____			
Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação

1. Adequação à Estratégia	20%	0,000
----------------------------------	------------	--------------

1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>Avalia de que forma o Plano Local de Inclusão da População Cigana contribui para a concretização dos objetivos proferidos na Recomendação do Conselho da EU 2021/C 93/01, de 12 de março de 2021.</p>	20%	0,000
	<p>Muito Bom (5): As atividades do Plano propostas a financiamento evidenciam e especificam o contributo para a implementação dos três objetivos horizontais e dos quatro objetivos setoriais, demonstrando elevada adequação.</p>		
	<p>Bom (4): As atividades do Plano propostas a financiamento evidenciam e especificam o contributo para a implementação dos três objetivos horizontais e dos três objetivos setoriais, demonstrando elevada adequação.</p>		
	<p>Suficiente (3): As atividades do Plano propostas a financiamento evidenciam e especificam o contributo para a implementação de dois objetivos horizontais e de dois objetivos setoriais.</p>		
	<p>Insuficiente (2): As atividades do Plano propostas a financiamento evidenciam e especificam o contributo para a implementação de um objetivo horizontal e de um objetivo setorial.</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): As atividades do plano propostas a financiamento não contribuem para a implementação de qualquer objetivo horizontal e ou setorial.</p>		
<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>			
<p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>			

2. Impacto	30%	0,000
-------------------	------------	--------------

2.1	<p>Contributo da operação para a satisfação das necessidades dos grupos vulneráveis residentes nos territórios abrangidos, nomeadamente para os objetivos e metas propostas.</p> <p>Avalia a relevância das ações propostas no âmbito específico de intervenção do Plano, em alinhamento com os três objetivos horizontais e os quatro objetivos setoriais de intervenção previstos na Recomendação, e se prevê parcerias territoriais.</p>	15%	0,000
	<p>Muito Bom (5): A operação apresentada demonstra a pertinência das ações, e prevê atividades para os três objetivos horizontais de intervenção e para os quatro objetivos setoriais, com base em parcerias territoriais</p>		
	<p>Bom (4): A operação apresentada demonstra a pertinência das ações, e prevê atividades para três objetivos horizontais de intervenção e para três objetivos setoriais e prevê parcerias territoriais</p>		
	<p>Suficiente (3): A operação apresentada demonstra a pertinência das ações, e prevê atividades para dois objetivos horizontais de intervenção e para dois objetivos setoriais e prevê parcerias territoriais</p>		
	<p>Insuficiente (2): A operação apresentada prevê apenas uma atividade para um objetivo horizontal e uma atividade para um objetivo setorial e prevê parcerias territoriais.</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A operação não prevê ações para objetivos horizontais ou setoriais ou não prevê parcerias territoriais</p>		
<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>			
<p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>			

2.2	<p>Efeito de demonstração e disseminação dos resultados das ações testadas e consideradas como uma boa prática a manter</p> <p>Avalia se as ações propostas apresentam potencial efeito multiplicador dos resultados a alcançar ao nível da participação e inclusão de pessoas ciganas, nomeadamente através dos seguintes parâmetros: 1) demonstra a importância das temáticas a abranger; 2) explicita o(s) público(s)-alvo e a forma como serão abrangidos pelas atividades; 3) apresenta estratégias promotoras da sustentabilidade da operação; 4) explicita mecanismos que garantam a disseminação das boas práticas geradas; 5) explicita como os resultados alcançados serão objeto de divulgação.</p>	15%	0,000
	Muito Bom (5): A operação garante o alinhamento com 5 itens		
	Bom (4): A operação garante o alinhamento com 4 itens		
	Suficiente (3): A operação garante o alinhamento com 3 itens		
	Insuficiente (2): A operação garante o alinhamento com 2 itens		
	Muito Insuficiente (1): A operação garante o alinhamento com 1 item		
<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>			

3. Capacidade de execução	20%	0,000
----------------------------------	------------	--------------

3.1	<p>Adequação dos meios às ações propostas</p> <p>Avalia a capacidade, qualidade e adequação da metodologia a utilizar na implementação das atividades.</p>	20%	0,000
	Muito Bom (5): A candidatura demonstra elevada capacidade, qualidade e adequação na metodologia a utilizar nas atividades		
	Bom (4): A candidatura demonstra boa capacidade, qualidade e adequação na metodologia a utilizar nas atividades		
	Suficiente (3): A candidatura demonstra suficiente capacidade, qualidade e adequação na metodologia a utilizar nas atividades		
	Insuficiente (2): A candidatura demonstra fraca capacidade, qualidade e adequação na metodologia a utilizar nas atividades		
	Muito Insuficiente (1): A candidatura não demonstra a metodologia adequada.		
<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>			

4. Qualidade	30%	0,000
---------------------	------------	--------------

4.1	<p>Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</p> <p>A operação demonstra a implementação de atividades que promovem a ação concertada dos vários atores chave locais, e ou em complementariedade com outras intervenções com os mesmos objetivos no território:</p> <p>i. Articulação Multissetorial e Interinstitucional; ii. Complementaridade com Intervenções Existentes; iii. Promoção da Participação Ativa dos Destinatários; iv. Monitorização e Aprendizagem Contínua; v. Comunicação e Divulgação de Boas Práticas.</p>	10%	0,000
	Muito Bom (5): A operação garante o alinhamento com 5 itens		
	Bom (4): A operação garante o alinhamento com 4 itens		
	Suficiente (3): A operação garante o alinhamento com 3 itens		
	Insuficiente (2): A operação garante o alinhamento com 2 itens		
	Muito Insuficiente (1): A operação garante o alinhamento com 1 item		
<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>			

4.2	Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	10%	0,000
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.		
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação insuficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)		
Nulo (0): não existem elementos			
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.			
4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	10%	0,000
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.		
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
Nulo (0): não existem elementos			
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.			
Pontuação Total		0,000	

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Recomendação do Conselho da UE (2021/C 93/01, de 12 de março) relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico. Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.

Anexo C Custos Simplificados

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Taxa fixa de 20% sobre os custos diretos do trabalho para financiar os restantes custos elegíveis da operação</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>Planos Locais de Inclusão da População Cigana - A presente tipologia de operação assenta numa abordagem participativa, de trabalho em rede e de proximidade e que se encontrem alinhadas com os objetivos da Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março, podendo integrar os domínios da igualdade, inclusão, participação, educação, emprego, saúde e habitação.</p> <p>Constituem objetivos desta tipologia de operação os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estimular as comunidades marginalizadas para uma participação cívica e ativa; • Sensibilizar a sociedade para a realidade das comunidades marginalizadas, de forma a desconstruir os estereótipos existentes e dando visibilidade à diversidade; • Promover o conhecimento da realidade dos territórios, que possibilite a identificação das principais necessidades e viabilize o desenho de respostas integradas e eficazes, conducentes à definição de políticas mais inclusivas e ajustadas à situação de populações marginalizadas; • Implementar estratégias e metodologias participativas que assegurem o envolvimento e a capacitação das pessoas de comunidades marginalizadas; <p>Promover uma atuação concertada, numa lógica de parceria, das diversas entidades existentes, não só ao nível nacional, mas também ao nível local e regional.</p> <p>A presente modalidade de custo aplica-se às ações de implementação inscritas nos eixos de intervenção dos planos locais para a integração das comunidades ciganas, numa abordagem participativa, de rede e proximidade e que se encontrem alinhadas com os objetivos da</p>

	<p>Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01 de 12 de março</p> <p>As atividades do projeto deverão decorrer direta e linearmente do Plano Local validado pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas inserida no organismo público que prossegue essa política pública, e estarem enquadradas nas elegibilidades gerais do FSE+ e específicas do programa.</p>
3. Programas que aplicam a metodologia	PESSOAS 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão
4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53.º (3d) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, designadamente referência ao Regulamento Específico. Poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	<p>Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março de 2021.</p> <p>Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.</p>
7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>	
4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social	
8. Fundo	
Fundo Social Europeu (FSE+)	
9. Objetivo Específico	
ESO4.8 Inclusão ativa e empregabilidade	
10. Beneficiários abrangidos pela OCS <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i>	

São beneficiários os municípios que têm planos locais para a integração das comunidades ciganas validados pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas integrada no organismo público que prossegue essa política pública.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

As pessoas das comunidades ciganas residentes nos territórios, bem como os stakeholders e a população em geral dos referidos territórios.

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação para calcular os restantes custos elegíveis.

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

20% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 20% para financiamento dos restantes custos da operação.

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

$$\text{Valor do apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 20)\%$$

$$\text{Montante da OCS} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 20\%$$

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remuneração do pessoal (interno e externo) com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

No caso de contratos de trabalho:

Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) = Σ (Remunerações base mensal + encargos obrigatórios da entidade patronal (decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) + outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a

remuneração desse pessoal x % tempo de trabalho em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

No caso das prestações de serviço:

Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) = Σ (Honorários acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado quando não dedutível pela Entidade beneficiária, sempre que aplicável)

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Estando em causa a aplicação de uma taxa fixa de 20% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, importa definir as duas categorias de custos elegíveis em causa:

- a) custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- b) restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente.

No âmbito dos custos diretos elegíveis com pessoal, só poderão ser considerados os relativos aos recursos inscritos no Modelo de Governação do Plano Local validado pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas integrada no organismo público que prossegue essa política pública, atentas as atividades do respetivo plano e estabelecida a relação direta com a operação (a fixar em sede de análise técnico-financeira de candidatura).

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal:

- a) Os encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 20% aos custos diretos com pessoal);

b) Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira e pessoal administrativo ou auxiliar, como por exemplo limpeza e segurança (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 20% aos custos diretos com pessoal).

Os recursos humanos elencados poderão ser imputados com diferentes taxas de afetação, sendo que devem estar suportadas por uma chave de imputação adequada.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas

Custos diretos com pessoal (internos):

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração,
 - a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s)
2. *Timesheet* (registo do trabalho efetivo) ou declaração da Entidade Patronal com % tempo de trabalho e, em ambas as formas de comprovação
 - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material;(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
3. Mapa de apuramento
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real
4. Recibo de Vencimento e/ou comprovativo quitação (equivalente)
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - b. Verificação da quitação.

Custos Diretos com pessoal (externos):

1. Contrato de prestação de serviços
 - a. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária
2. *Timesheet* (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição)

- a. Verificação da elegibilidade do prestador de serviços enquanto custo direto com pessoal.
 - b. Execução material;
3. Fatura/recibo (Recibo Verde) - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
 4. Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços

Restantes custos elegíveis da operação: (taxa fixa 20%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 20%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030

18. Fonte de dados utilizados para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- os custos reais são difíceis de verificar e demonstrar (pequenas despesas a verificar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações esperadas das operações);
- Desta forma, o uso dos OCS visa:
- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;

- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Redução de eventuais atrasos na submissão dos pedidos de pagamento, face à redução da carga administrativa inerente à recolha documental por parte dos beneficiários;
- Contribuirá para a redução das taxas de erro;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.
- A opção da taxa fixa aplicável aos custos diretos com pessoal permite uma forma de reembolso simplificada para custos elegíveis identificados previamente e calculados com base numa percentagem de 20% dos custos diretos com pessoal.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais. Assim, as categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

A base de incidência é constituída por:

Custos diretos do trabalho:

Os perfis funcionais, considerados como custos diretos do trabalho, devem estar previstos no modelo de governação do Plano Local validado, sendo que as tarefas elegíveis deverão estar associadas às atividades do plano, a escrutinar e fixar em sede de análise/decisão de candidatura, atendendo à sua heterogeneidade face às necessidades específicas de cada território.

No âmbito dos custos diretos elegíveis com pessoal, só poderão ser considerados os relativos aos recursos inscritos no Modelo de Governação do Plano Local validado pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas integrada no organismo público que prossegue essa política pública,

atentas as atividades do respetivo plano e estabelecida a relação direta com a operação (a fixar em sede de análise técnico-financeira de candidatura.

Não se aplica o regime de Auxílios de Estado, atenta a natureza das entidades beneficiárias e das operações a financiar.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes duas categorias de custos:

- i. custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- ii. restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

Custo total Elegível = Custos diretos com pessoal x 120%

B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- i. Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos relativos aos perfis profissionais aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 20% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.